



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO Nº 20/2016 – TCE –TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1143/2005 – 22 Volumes.

Apenso: Processo nº 1286/2006.

2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.

4- Exercício: 2004.

5- Responsável: Sr. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal, à época.

6- Unidade Técnica: DICAMI - Informação nº 85/2016 (fls. 4249/4251).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 680/2016-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 4252/4253).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação de Contas Anuais.
Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício
de 2004.

*Emissão de Parecer Prévio recomendando a
aprovação com ressalvas das Contas.*

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Parintins a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Parintins**, referente ao exercício 2004, de responsabilidade do Sr. **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I e artigo 29, III da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 5º, I, e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno TCE-AM).

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,
Edição nº _____
De ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS**

PARECER PRÉVIO Nº 20/2016 – TCE –TRIBUNAL PLENO

10- Ata: 14ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 27 de abril de 2016.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 20/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

1- Processo TCE nº 1143/2005 – 22 Volumes.

Apenso: Processo nº 1286/2006.

2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.

4- Exercício: 2004.

5- Responsável: Sr. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal, à época.

6- Unidade Técnica: DICAMI - Informação nº 85/2016 (fls. 4249/4251).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 680/2016-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 4252/4253).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação de Contas Anuais. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2004.

*Contas Regulares, com Ressalvas.
Recomendação à Prefeitura Municipal de
Parintins. Arquivamento do Processo nº
1286/2006.*

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, “a”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

9.1- Julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Parintins, relativas ao exercício de 2004, sob responsabilidade do Sr. **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;

9.2- Recomendar a Prefeitura Municipal de Parintins:

- Que observe e cumpra com rigor as formalidades exigidas pela Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 101/00 e, ainda, a Resolução nº 06/2000 do TCE/AM, entre outras legislações aplicáveis;
- Que tome providências para que todos os atos de admissão de pessoal, concursado e/ou temporário, sejam informados via SAP e



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 20/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

encaminhados para esta Corte de Contas, para análise nos termos do art. 1º, IV, da Lei Orgânica TCE/AM e art. 5º, IV do Regimento Interno;

- Que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica TCE/AM;

9.3- Arquivar o Processo nº 1286/2006, apenso a estes autos, que trata de denúncia cujo objeto foi examinado na Prestação de Contas.

10- Ata: 14ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 27 de abril de 2016.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral